



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 238

Rubrica 8

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022

CONTRATO Nº 30/2022

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ - SERGIPE, E, DO OUTRO, A EMPRESA GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA, DECORRENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2022.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AQUIDABÃ, ESTADO DE SERGIPE, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua General Ademar Messias, nº 317, CEP: 49790-000, Centro, Aquidabã/SE, C.N.P.J nº 11.546.530/0001-56, aqui representada pelo Sr. **TONY MACIEL PEREIRA SANTOS**, brasileiro, casado, Secretário Municipal, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a Empresa **GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ sob. Nº 14.970.182/0001-38, com sede a Avenida Erotildes Noer de Aragão, nº 2274, Bairro: Brasília – CEP: 49.680-000 – Nossa Senhora da Glória - Sergipe, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo seu Proprietário o Sr. Genilton Alves de Freitas, portador do R.G. nº 1113322 – SSP/SE e CPF nº 587.674.105-10, têm justo e acordado entre si o presente Contrato para Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de Junho de 1993, e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTE MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ – SERGIPE**, de acordo com as especificações constantes no Anexo I deste Contrato, Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2022 e seus anexos, e proposta da Contratada, de acordo com o art. 55, XI da Lei nº. 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço será efetivado no local e nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

O Serviço de Locação de Veículo será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o Valor Mensal de **RS 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais)**, totalizado o Valor de **RS 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis mil reais)**, Conforme Anexo I deste Contrato.

§1º - O pagamento será efetuado pela Secretaria de Finanças no prazo de até 30 (Trinta) dias, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante vencedora;

§2º - Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, Municipal, prova de regularidade perante a

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 – CENTRO DE AQUIDABÃ – CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

GENILTON ALVES DE FREITAS: 5876741051



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 239

Rubrica 8

Receita Federal através da Certidão Conjunta, perante o FGTS – CRF e ao Tribunal Superior do Trabalho através da CNDT

§3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§4º - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

§5º - **Não haverá reajuste de preços durante o período contratado.**

§6º - No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no *caput* desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE.

§7º - Nestes preços estão incluídos todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço de Locação de Veículo será realizado em um prazo de **12 (doze) meses**, após assinatura do respectivo contrato, podendo ser prorrogado por igual e sucessivo período em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93;

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

O Serviço objeto deste Contrato, será realizado, mediante autorização por escrito do Secretário Municipal de Saúde deste Município de Aquidabã.

Parágrafo Único – O serviço deverá ser feito durante o prazo de vigência estabelecido. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto contratual. Ao contrário, exaurido o limite quantitativo antes do encerramento do prazo contratual, a Administração poderá acrescer o objeto até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), nos termos do art. 65, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei n.º 8.666/93).

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento de 2022, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

12012 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6325 – TETO MUNICIPAL DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR - MAC

33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA

FR: 160000000

CLÁUSULA SÉTIMA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

A Contratada, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Manter, durante toda a execução do contrato, as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento da licitação que deu origem ao presente Contrato, sob pena de sua rescisão e aplicação das penalidades ora previstas.

Folha. 240Rubrica 8

GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Alocar todos os recursos necessários para se obter uma perfeita prestação de serviços, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza à Contratante;
- Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do Contrato, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer à Contratante comprovante de quitação com os órgãos competentes;
- Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do Contrato;
- Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Fundo Municipal de Saúde ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante.
- Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do Contrato.
- Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado.
- Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a Contratante, sem prévia e expressa anuência.
- Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do Contratante.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

- Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.
- Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93;
- Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93).

Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93, garantida a prévia defesa, sem prejuízo de perda da garantia prestada:

I - advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado na realização do serviço;

III - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

IV - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

A inexecução, total ou parcial, do Contrato, além das penalidades constantes da cláusula anterior, ensejará a sua rescisão por ato unilateral e escrito da Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78 da Lei nº. 8.666/93, na forma do art. 79 da mesma Lei.

Parágrafo único - Quando a rescisão ocorrer, com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei supracitada, sem que tenha havido culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos, regularmente



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 241

Rubrica R

comprovados, que houver sofrido, conforme preceitua o § 2º do art. 79 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei nº 8.666/93).

Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/93).

O presente Contrato fundamenta-se:

I - nos termos do Pregão Eletrônico nº 10/2022 que, simultaneamente:

- constam do Processo Administrativo que a originou;
- não contrariem o interesse público;

II - nas demais determinações da Lei 8.666/93;

III - nos preceitos do Direito Público;

IV - supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei nº 8.666/93).

Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei nº. 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

§1º - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei nº. 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.

§2º - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art. 67, Lei nº 8.666/93).

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93, fica designado o Sr. Tony Maciel Pereira Santos, Secretário Municipal de Saúde para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO (Art. 73, Lei nº 8.666/93)

O objeto deste Contrato será recebido de acordo com o disposto art. 73, II, *a* e *b* da Lei nº. 8.666/93.

GENILTON ALVES DE FREITAS:5
8767410510

Assinado eletronicamente pelo:
GENILTON ALVES DE FREITAS
CPF: 030.110.110-00
Assinado em: 2022/08/15 14:40:33
Para obter o certificado clique em: [certificado](#)



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 242

Rubrica 78

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO (Art. 55, §2º, Lei nº. 8.666/93)

As partes contratantes elegem o Foro da Cidade de Aquidabã, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.


Aquidabã (SE) – 12 de Agosto de 2022.
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
TONY MACIEL PEREIRA SANTOS
CONTRATANTE

GENILTON ALVES DE FREITAS:58767410510
GUILHERME VIAGENS E TURISMO LTDA
GENILTON ALVES DE FREITAS
CONTRATADA

Assinado digitalmente por GENILTON ALVES DE FREITAS 58767410510
NO: 6-998-0-100-Brasil_GU-AC
SOLUTI Multisig S.C. 015
2000713000102 DU-Reservat Du-
Certificado PP A3 CN: GENILTON
ALVES DE FREITAS 58767410510
Racão: Estado e autor deste documento
Localização:
Data: 2022.08.14 10:49:39-03:00
FoxIT PDF Reader Versão: 12.0.0

TESTEMUNHAS:

- I - myllena stefany andrade oliveira
- II - Rafaela da Silva



GOVERNO MUNICIPAL DE AQUIDABÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Folha. 243

Rubrica 8

ANEXO I

1 - DO OBJETO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE UM MICRO ÔNIBUS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICÍPIO DE AQUIDABÃ - SERGIPE, conforme as especificações mínimas, quantitativas e demais condições constantes neste Termo, descritos na forma abaixo:

Item	Código	Produto/Serviço	Unid	Qtde	Unitário	Total
1	8612	LOCAÇÃO DE 01 VEÍCULO TIPO MICRO-ÔNIBUS - FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2017, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 30 PASSAGEIROS, MOTOR 2.0 NO MINIMO, 120 CAVALOS NO MINIMO, CÂMBIO MANUAL DE CINCO MARCHAS À FRENTE E UMA RÉ, DIREÇÃO HIDRAULICA, SISTEMA ELETRICO DE 12V, ILUMINAÇÃO INTERNA FLOURESCENTE, CINTOS DE SEGURANÇA EM TODAS AS POLTRONAS E DEMAIS EQUIPAMENTOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN, COM COMBUSTÍVEL E MOTORISTA POR CONTA DO CONTRATANTE, KM LIVRE - MARCOPOLO/VOLARE W9 - ANO 2017	Mês	12	10.500,00	126.000,00
TOTAL						126.000,00

2 - DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

O veículo ficara à disposição da Secretária Municipal de Saúde de Aquidabã - Sergipe;

O veículo deverá ser disponibilizado em perfeito estado de funcionamento, conservação e higiene, equipado com todos os componentes de segurança, e com documentação regular;

O veículo terá quilometragem livre, com combustível e motorista por conta da Contratante e Manutenção Preventiva e Corretiva, IPVA e Seguro por conta da Contratada;

3 - DO PREÇO:

O Serviço de Locação de Veículo será realizado pelos preços constantes na proposta da Contratada, perfazendo o presente Contrato o Valor Mensal de **R\$ 10.500,00 (Dez mil e Quinhentos reais)**, totalizado o Valor de **R\$ 126.000,00 (Cento e Vinte e Seis mil reais)**.

O pagamento será realizado em conformidade com a prestação dos serviços, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal e faturamento, devidamente atestada pelo servidor responsável pela gestão do contrato;

As Notas Fiscais/Faturas, deverão ser entregues na Rua Paraguai, nº 1473 - Centro de Aquidabã - Sergipe.

RUA GENERAL ADEMAR MESSIAS, Nº 317 - CENTRO DE AQUIDABÃ - CEP: 49.790-000
CNPJ Nº 11.546.530/0001-56

GENILTO
N ALVES
DE
FREITAS
:5876741
0510

